



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO N° 25/2022

REFERÊNCIAS:	<i>Dependência Química. LOM. Interesse Local. Escola do Legislativo. Direito à Saúde. Conscientização.</i>
INTERESSADO:	<i>José Roberto Pereira.</i>

Trata-se de consulta escrita formulada pelo Vereador supracitado acerca da viabilidade jurídica de projeto de resolução que institui no âmbito da Câmara Municipal de Mococa a Semana de Conscientização e Prevenção à dependência de álcool e outras drogas.

Sucintamente, passo a responder:

O projeto em pauta visa criar a “Semana da Conscientização e Prevenção à dependência de álcool e outras drogas” no âmbito interno da Câmara Municipal, tema não só de interesse local, mas também de grande relevância social.

Como forma de aproximar o legislativo da comunidade, foi instituída a Escola do Legislativo através da Lei nº 4.431, de 30 de maio de 2014. Entre seus objetivos, estão:

Art. 4º São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

- I – desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional;
- III – realizar cursos, palestras, debates e seminários, inclusive em parceria com instituições científicas e educacionais;
- IV – realizar projetos de educação política visando ao exercício da cidadania;
- VI – editar publicações sobre temas de relevância para as atividades de ensino, pesquisa, extensão, bem como as de utilidade pública;

Dessa forma, a presente propositura segue a vertente de um dos objetivos específicos da Escola do Legislativo, ao abordar um tema de grande relevância, que busca conscientizar a população quanto aos malefícios provenientes do uso de álcool e outras drogas.

A dependência química (de álcool e outras drogas) é considerada uma doença crônica, que pode ser tratada. De acordo com a OMS, cerca de 6% da população brasileira possui algum tipo de dependência química e segundo o Lenad





CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Família, instituição que faz levantamentos a respeito do uso de drogas no Brasil, quase 30 milhões de cidadãos brasileiros conhecem um familiar que seja dependente químico.

A Constituição Federal brasileira, também conhecida como Constituição Cidadã, assegura como direito fundamental o direito à saúde, e dispõe o seguinte:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse sentido, foram criadas leis que buscam auxiliar a recuperação e tratamento de dependentes químicos, como, por exemplo, a Lei 13.840/2019, cujo objetivo é “tratar do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, definir as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e tratar do financiamento das políticas sobre drogas”.

Vale ressaltar que a Carta Magna dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, I). Entende-se por matéria de interesse local aquela em que os interesses da localidade são preponderantes em relação aos interesses regionais e nacionais.

Segundo a mesma vertente, a Lei Orgânica Municipal dispõe o seguinte:

Art. 4º Compete ao Município exercer todas as atribuições legislativas e executivas que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal e do Estado, com observância das disposições legais vigentes, especialmente no tocante a:
I - legislar acerca dos interesses da municipalidade, inclusive complementando a legislação federal e estadual no que couber;

Por ser de interesse da localidade, o poder legislativo municipal é competente para elaborar projetos relacionados à conscientização e prevenção à dependência química. Ademais, outros projetos que criam datas comemorativas e de conscientização já foram aprovados pela Câmara Municipal de Mococa: vide projeto de lei 056/2022 (“Institui no Calendário Oficial do Município de Mococa a Semana Municipal do Trânsito e dá providências correlatas.”).

É importante acrescentar que, por se tratar de assunto interno, as despesas decorrentes do presente projeto de resolução correrão por conta de verba própria constante no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Destarte, considerando o interesse local, o direito fundamental à saúde e a relevância do tema em pauta, além de cumprir com os objetivos da Escola do Legislativo, a presente propositura é viável juridicamente e, portanto, merece prosperar.

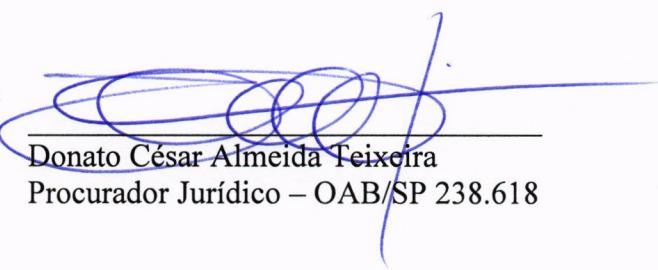


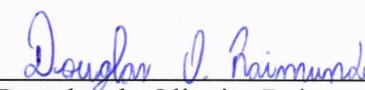
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

São as considerações que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Mococa, 31 de agosto de 2022.


Donato César Almeida Teixeira
Procurador Jurídico – OAB/SP 238.618


Douglas de Oliveira Raimundo
Estagiário